



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PETIÇÃO Nº 572/X/4ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: António Manuel Gomes Fernandes e Outros

ASSUNTO: Violação reiterada dos Direitos Laborais dos Trabalhadores Vigilantes da Segurança Privada

1. A presente petição, em nome colectivo, subscrita por **4139 cidadãos**, deu entrada na Assembleia da República no dia 29 de Abril de 2009, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), tendo sido enviada ao Senhor Presidente da Assembleia da República, que a remeteu à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública para apreciação.
2. Os peticionários solicitam através desta Petição que a Assembleia da República debata em plenário os problemas dos trabalhadores vigilantes e empreenda as iniciativas legislativas necessárias a corrigir as arbitrariedades que denunciam. De facto, a petição elenca um conjunto de situações, que os peticionários qualificam como “*graves problemas de repressão, discriminação e desrespeito pelos direitos humanos dos trabalhadores vigilantes da segurança privada*”. Entre as situações alegadas pelos peticionários constam, designadamente, alteração arbitrária de horários de trabalho e escalas de turnos; horários que chegam a 12 horas seguidas, às vezes sem pausa para refeição; transferências de local de trabalho como método repressivo; substituição das forças policiais em serviço de rondas externas aos edifícios ou serviços aeroportuários; imposição de férias fora do período estipulado por lei; ausência de inspecções médicas bianuais na medicina no trabalho; situações de vigilantes que no final do último contrato, antes de integrarem os quadros da empresa, são afastadas temporariamente, sendo chamados depois para assinar novo contrato a termo; não actuação da Autoridade para as Condições no Trabalho.
3. Relativamente ao exposto, importa referir que a então Comissão de Trabalho e Segurança Social recebeu em audiência, no dia 17 de Outubro de 2007, o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas, que expuseram



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

na altura, muitas das situações que se encontram subjacentes à presente petição¹. Refira-se ainda que o exercício da actividade de segurança privada encontra-se regulado pelo Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, o qual não tem expressamente reguladas as matérias laborais, pelo que se aplica o Código do Trabalho.

Conclusões

- **O objecto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação** constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), pelo que **a presente petição deve ser admitida**, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.
- Refira-se ainda que, tendo em atenção que **a presente petição é subscrita por mais de 1000 cidadãos (4139)**, nos termos do disposto no número 1 do artigo 21.º e na alínea a) do número 1 do artigo 26.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), **há lugar a audição obrigatória dos peticionários** e deverá a mesma ser **objecto de publicação na íntegra em D.A.R.**
- Por último, tendo em atenção que **é subscrita por mais de 4000 cidadãos (4139)**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º, da alínea a) do número 1 e do número 2, ambos do artigo 24.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), **deverá ser remetida, a final, acompanhada do respectivo relatório e demais elementos instrutórios, ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário.**

Palácio de São Bento, 3 de Junho de 2009.

A Técnica Superior,

Maria João Costa

¹ Da Audiência n.º 69/X-2ª foi elaborado um relatório, assinado pela Coordenadora do Grupo de Trabalho das Audiências e que se encontra arquivado na Comissão Parlamentar de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública – o qual foi apreciado na reunião da Comissão de 2 de Novembro de 2007.